
REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VOITER CONSIGNADO II - RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ/MF nº 54.427.427/0001-08
(“FUNDO”)

São Paulo, 27 de março de 2024.

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VOITER CONSIGNADO II - RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VOITER CONSIGNADO II - RESPONSABILIDADE LIMITADA** e constituído sob forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 8 de 23 de maio de 2019, o Fundo classifica-se como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro, Crédito Consignado.

2.3. O Fundo, que detém seu patrimônio representado por uma Classe Única de Cotas de condomínio fechado, podendo realizar emissão de Subclasses com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas. O patrimônio do Fundo será formado por uma Única Subclasse. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

2.4. Uma vez que o Fundo é constituído com Classe Única de Cotas e é destinado ao Cotista, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a Classe Única de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO III – PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

3.1. O Fundo é exclusivo, destinado a um Investidores Profissional.

3.2. A responsabilidade do Cotista será limitada ao valor das Cotas por ele subscrito. Desse modo, os Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas que efetivamente subscreve, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo documento de aceitação da oferta. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelo Cotista, o mesmo não será obrigado a realizar novos aportes de recursos na Classe Única, mesmo na hipótese de a Classe Única apresentar Patrimônio Líquido

negativo ou não ter recursos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, observadas as disposições da RCV 175.

CAPÍTULO IV – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios oriundos exclusivamente das operações de concessão Crédito Consignado pelo Cedente aos Devedores. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade e os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.1.1. A Gestora será responsável pela gestão dos Direitos Creditórios cedidos a vencer, sendo que os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, judicial e/ou extrajudicialmente, serão prestados pelo Agente de Cobrança, devendo este observar as condições previstas no Contrato de Cobrança e a Política de Cobrança, podendo contratar terceiros para auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

4.1.2. Na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será observada a Política de Cobrança descrita no Adendo II deste Regulamento.

4.1.2.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos será realizada pelo Custodiante, que receberá os pagamentos dos referidos Direitos Creditórios diretamente nas Contas Fiduciárias.

4.2. A Política de Concessão de Crédito que deverá ser observada pela Gestora quando da seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, consta do Adendo I deste Regulamento.

4.3. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão realizados mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos, sob a orientação do Custodiante dos valores das Parcelas Consignadas dos Proventos depositados nas Contas Fiduciárias pelos Entes Públicos Conveniados para a Conta do Fundo.

CAPÍTULO V – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar ao seu Cotista a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidas no Capítulo VI deste Regulamento abaixo; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

I.1. Direitos Creditórios

5.2. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade.

5.2.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo por meio do Contrato de Endosso firmado entre o Fundo e o Cedente, preferencialmente acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares.

5.2.2. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e aos demais prestadores de serviço do Fundo, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto: **(i)** ceder

Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; **(ii)** adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente; e/ou **(iii)** originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

5.2.3. A Gestora, a seu exclusivo critério, deverá utilizar os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios recebidos pelo Fundo na aquisição de Direitos Creditórios ou no pagamento das Amortizações, observada a ordem de alocação previstas neste Regulamento.

I.2. Ativos Financeiros

5.3. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

- (a) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (c) operações compromissadas, inclusive lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima;
- (d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como “*Renda Fixa*” ou “*Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados DI*” (conforme definidos na regulamentação aplicável), com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens “b”, “c” e “d” acima e que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora.

5.4. A Gestora envidará seus melhores esforços a fim de que seja aplicado ao Fundo, à Classe e ao Cotista o tratamento tributário aplicável à Classe e/ou fundos de investimento de longo prazo. Entretanto, não há garantia de que o tratamento aplicável ao Cotista, quando da amortização e/ou resgate de suas cotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

5.4.1. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

I.3. Alocação em Direitos Creditórios

5.5. O Fundo deverá alocar, após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios.

5.6. O Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente.

I.4. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

5.7. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos da RCVM 175. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados Capítulo XVII abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

5.8. A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos, a não ser se com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.9. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos ao Cedente para posterior reembolso ao Fundo, seja pela Administradora, Gestora ou pelo Custodiante.

5.10. O Cedente é responsável pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

5.11. O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedente dos respectivos Direitos Creditórios.

5.12. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Cedente; (iv) do Custodiante; (v) dos demais prestadores de serviço do Fundo; (vii) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Caso o Patrimônio Líquido torne-se inferior a zero, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E PREÇO DE AQUISIÇÃO

6.1. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pela Gestora, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

- (a) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (b) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;
- (c) não estejam vencidos, no momento de sua cessão para o Fundo;
- (d) as parcelas das CCB a serem cedidas ao Fundo devem ter valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais);

6.1.2. Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

6.1.3. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

6.1.4. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizado mediante crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição na conta de titularidade do Cedente.

6.2. Pela aquisição dos Direitos Creditórios, o Fundo pagará ao Cedente, em moeda corrente nacional, na data de aquisição, o valor certo e ajustado, apurado nos termos da fórmula prevista no Contrato de Endosso, observada a Taxa Mínima de Endosso (“Preço de Aquisição”).

CAPÍTULO VII – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

7.1. O patrimônio do Fundo é representado por uma Classe Única de uma Única Subclasse de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

7.2. As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Administrador

7.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

7.4. A Classe Única poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido, desde que observada a constituição da Reserva de Caixa, em Direitos de Crédito Elegíveis.

7.5. A Classe Única poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito Elegíveis cedidos por um mesmo Cedente.

7.6. A partir do primeiro mês contado da Data de Início do Fundo, será constituída pela GESTORA uma Reserva de Caixa, com recursos do Fundo, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do Fundo, representando 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo (“Reserva de Caixa”).

7.7. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela GESTORA em Ativos Financeiros.

1.5. Características das Cotas

7.8. As cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de cotista.

7.9. As cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

7.10. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

7.11. seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

7.12. não possuem índice de referência definido.

7.13. As demais características e particularidades de cada emissão de Subclasse Única de Cotas da Classe Única estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

- 7.14. As cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 7.15. A integralização da Subclasse Única de Cotas da Classe Única pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- 7.16. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas.
- 7.17. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse Única de Cotas.
- 7.18. Na integralização de Cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 7.19. As Cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da primeira emissão. Nas emissões e subscrições de Cotas em data diversa da primeira integralização da primeira emissão, será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da emissão de Cotas e da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor a Classe, conforme o caso, calculado conforme disposto neste Apêndice.
- 7.20. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.
- 7.21. Novas emissões de Subclasse Única de Cotas da Classe Única poderão ser emitidas a qualquer tempo por decisão da GESTORA sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de Assembleia Especial de Cotistas, observado o Patrimônio Autorizado e mediante prévia ciência dos Cotistas. Ficará a critério da ADMINISTRADORA decidir sobre a realização de oferta pública desta, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 7.22. As cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação, quando aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 7.23. A Subclasse Única de Cotas da Classe Única será integralizada à vista.
- 7.24. A Subclasse Única de Cotas da Classe Única ofertadas publicamente poderá ser registrada para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
- 7.25. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única.

7.26. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única

CAPÍTULO VIII - DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA

7.27. A amortização de Cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única, observadas a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, os titulares das Cotas poderão solicitar por escrito a amortização de suas Cotas, observada a necessidade de solicitação com antecedência de no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo pagamento da amortização das Cotas.

7.28. A Subclasse Única de Cotas da Classe Única poderão, ainda, ser amortizada extraordinariamente: (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo; (ii) por deliberação da Assembleia; ou (iii) pela liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

7.29. Nas hipóteses previstas no item 2.2 acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das emissões de cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única em circulação.

7.30. Para fins de amortização das cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na data do pagamento da amortização.

7.31. Para fins de resgate das cotas Subclasse Única de Cotas da Classe Única deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na data do pagamento do resgate.

7.32. Admite-se o resgate e a amortização das cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

7.33. Não haverá resgate de Subclasse Única de Cotas a Classe Única, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do Fundo, observados os procedimentos definidos no Anexo.

7.34. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO VIII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.3 e 11.3.1 abaixo:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- (c) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento;

- (d) pagamento da amortização extraordinária das Cotas, se aplicável;

CAPÍTULO IX – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

9.1. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil no fechamento do mercado, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, nos manuais do Custodiante.

9.2. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

9.2.1. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Custodiante.

CAPÍTULO X – ASSEMBLEIA GERAL

10.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na RCV 175, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (a) deliberar anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis a CVM, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (b) deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo;
- (f) aprovar qualquer alteração deste Regulamento nos termos da RCV 175
- (g) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

10.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

I.6. Convocação e Instalação

10.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando da segunda convocação, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

10.3.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pela Administradora; (ii) pela Gestora; e/ou (iii) por cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas.

10.3.2. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de cotistas.

10.3.3. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

10.3.4. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

10.3.5. Sem prejuízo do disposto no item 10.3.6 abaixo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

10.3.6. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.3.7. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

10.3.8. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

10.4. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

I.7. Exercício do Voto e Vinculação

10.5. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído.

10.5.1. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

10.6. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes.

10.7. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

10.7.1. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

10.7.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

I.8. Quóruns de Deliberação

10.8. Ressalvadas as exceções descritas nos itens abaixo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelo critério da maioria de Cotas dos cotistas presentes.

10.9. As deliberações relativas às matérias previstas no item 10.1 (b), (d) e (e) dependerão da aprovação, em primeira convocação, da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

I.9. Divulgação das Deliberações

10.10. Exceto quando presentes todos os titulares da totalidade dos Cotas em circulação, as decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-ão por meio de (i) envio de carta simples, ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO XI – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

I.10. Eventos de Avaliação

11.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (a) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o

descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

- (b) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o Fundo, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;
- (c) manutenção do Patrimônio Líquido diário do Fundo inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)) por período 90 (noventa) dias consecutivos;

11.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades do Fundo; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item

11.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, poderão ser imediatamente interrompidos pela Administradora em conjunto com a Gestora, a seu exclusivo critério, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 0 acima; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.3 e seguintes, abaixo.

I.11. Eventos de Liquidação

11.2. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (c) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (d) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (e) caso não seja possível o Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimentos;

Procedimentos de Liquidação Antecipada

11.3. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

11.3.1. Na hipótese prevista no item 11.3 acima, a Administradora deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

11.3.2. Caso a Assembleia Geral referida no item 11.3.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item

11.3.3. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo VIII acima e os procedimentos previstos no item 11.4 abaixo.

11.4. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em dação em pagamento ao Cotista, aplicando-se o disposto no **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

CAPÍTULO XII – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

I.12. Administração

12.1. O Fundo será administrado pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as competências inerentes à Gestora.

12.2. Os serviços de Controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como a de escrituração das Cotas, serão prestados pela Administradora.

12.3. As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo Acordo Operacional, conforme aplicável.

12.4. É vedado à Administradora: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo; **(b)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e **(c)** efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

12.4.1. As vedações dispostas no item 12.4 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

12.4.2. Excetuam-se do disposto no item 12.4.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

12.5. É vedado à Administradora, em nome do Fundo: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos salvo nas hipóteses autorizadas pela RCVM 175; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

I.13. Gestão

12.5.1. A Gestora foi contratada para realizar as atividades de gestão da carteira do Fundo.

12.5.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela RCVM 175 e pelo Acordo Operacional, a Gestora é responsável por:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da RCVM 175 e nos artigos 32, 33 e 34 do Anexo Normativo II à RCVM 175;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da RCVM 175;
- (c) observar as disposições das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros;
- (d) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo Fundo;
- (e) executar a Política de Investimento prevista neste Regulamento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação, pelo Fundo, que inclui no mínimo: (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (f) registrar os Direitos Creditórios adquiridos que sejam passíveis de registro em entidades registradoras ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; e/ou (b) entregar os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro ao Custodiante, para guarda dos Documentos Comprobatórios;

- (g) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, envidando seus melhores esforços para que seja classificado como entidade de investimento, nos termos da legislação aplicável, de modo que seja respeitado a Alocação Mínima de Investimento Tributária;
- (h) monitorar e controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira do Fundo;
- (i) monitorar a adimplência da carteira dos Direitos Creditórios;
- (j) monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa e Reserva de Amortização
- (k) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação da carteira de crédito do Fundo.

I.14. Custódia

12.6. Os serviços de custódia qualificada serão prestados pelo Administrador.

12.6.1. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (a) receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, observado o disposto no item 14.5.2 abaixo;
- (b) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo respectivo Contrato de Endosso e Documentos Comprobatórios;
- (c) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros;
- (d) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a agência de classificação de risco e crédito contratada pelo Fundo, conforme aplicável, e órgãos reguladores; e
- (e) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: **(i)** conta de titularidade do Fundo; ou **(ii)** conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato.

12.6.2. O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, receberá e verificará por amostragem os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, nos termos do Adendo III.

12.6.3. O Custodiante possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange à guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas na RCVM 175.

12.6.4. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da ADMINISTRADORA <www.cmcapital.com.br>.

CAPÍTULO XIII – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

13.1. Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

13.2. No caso de renúncia, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

13.3. A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

13.4. A perda da condição de Administradora, Gestora e/ou Custodiante do Fundo se dará, ainda, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

13.5. A Administradora, o Custodiante, a Gestora, poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, nos termos do 10.1(b) acima, sem qualquer multa ou penalidade, mediante aviso prévio com 90 (noventa) dias de antecedência.

CAPÍTULO XIV – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

Taxa de Administração e de Gestão

14.1. A Taxa de Administração do Fundo corresponde ao equivalente a 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, e pago mensalmente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis estabelecendo uma remuneração mínima mensal de R\$ 17.280,00 (dezessete mil e duzentos e oitenta reais), para pagamento dos serviços de administração, controladoria, escrituração.

14.2. A Gestora receberá, ainda, pelos serviços de gestão o equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, e pago mensalmente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitando uma remuneração mínima mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

14.2.1. As Taxas de Administração, Gestão e de Custódia serão calculadas e provisionadas por Dia Útil e pagas mensalmente à Administradora, ao Custodiante e ao Gestor, e aos demais prestadores de serviços de administração, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

14.2.2. As taxas citadas no item 14.2.1 acima, quando observarem a remuneração mínima mensal, serão devidamente reajustadas anualmente, contando-se sempre da Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, de acordo com a variação positiva do IGP-M.

14.2.3. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Taxa de Custódia

14.2.4. O Custodiante receberá por seus serviços uma taxa de custódia equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, a ser paga mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe Única, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado o valor mínimo mensal (“Remuneração Mínima Mensal do Custodiante”) de R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses

14.2.5. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

14.2.6. Pela prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira, será devida ao CUSTODIANTE taxa mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO XV – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

15.1. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição, inclusive na realização da distribuição das Cotas, ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de titularidade do Fundo;
- (i) despesas com a contratação das Agências Classificadoras de Risco, se aplicável;
- (j) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (l) despesas com a contratação de Agente de Cobrança.
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (n) distribuição primária de Cotas e admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

15.2. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do Fundo nos termos do Regulamento e da RCVM 175 devem ocorrer por conta dos Prestadores de Serviços Essenciais.

CAPÍTULO XVI – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

16.1. A informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

16.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

16.3. Ressalvado o disposto neste Regulamento, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo e/ou da Classe Única ou dos Cotista.

16.3.1. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

CAPÍTULO XVII – FATORES DE RISCO

17.1. A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

(a) Riscos de Crédito:

- (i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Apesar dos créditos cedidos ao Fundo estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento dos Devedores, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores, licenças não remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelos Entes Públicos Conveniados, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá ao resgate e/ou à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate e/ou a amortização das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (i) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.
- (ii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de

natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, o Cedente. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência do Cedente; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitida pelo Cedente ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

- (iii) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.
- (iv) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(b) Riscos de Mercado:

- (v) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Ativos Financeiros, o Cedente, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(vi) .

- (vii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(c) Riscos de Liquidez:

- (viii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.
- (ix) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus Cotistas.
- (x) Fundo fechado e vedações / restrições à negociação das Cotas. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas da Subclasse Única somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo ou no final do prazo de duração da respectiva subclasse. Uma vez que o Prazo de Duração do Fundo é indeterminado, o Cotista titular das Cotas não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações extraordinária, se aplicável, e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Suplemento, caso o Suplemento venha a prever amortizações;
- (i) as Cotas apenas poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, respeitados os prazos previstos na regulamentação; e (ii) será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por agência classificadora de risco devidamente registrada perante a CVM.
- (xi) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.
- (xii) Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá

não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ix) e (xi) acima.

- (xiii) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (xiv) Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse do Cedente em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

(d) Riscos Operacionais:

- (xv) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
- (xvi) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante não é responsável por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.
- (xvii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. O Fundo poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o respectivo

Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelos Agentes de Cobrança e/ou pelos assessores legais, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

- (xviii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, do Cedente, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (xix) Risco Operacional dos Entes Públicos Conveniados. As CCB são pagas por meio de desconto em folha realizado pelos Entes Públicos Conveniados a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Entes Públicos Conveniados. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes.
- (xx) Risco Operacional de Cobrança e de Fluxo Financeiro. A cobrança dos pagamentos dos Direitos Creditórios é realizada pelo Cedente, com o auxílio dos Entes Públicos Conveniados que mantêm Convênio com o Cedente para que as parcelas das CCB sejam descontadas em folha de pagamento. Desta forma, os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCB vencida(s) no período e pagam os valores descontados diretamente nas Contas Fiduciárias. Há risco de eventual falha, seja manual, sistêmica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de originação, cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos Direitos Creditórios pelo Fundo.
- (xxi) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente nas Contas Fiduciárias. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos pré-estabelecidos, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação do Cedente de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo Cedente, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.
- (xxii) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança

bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

- (xxiii) Risco decorrente do não envio de notificação aos Devedores de cessão dos Direitos Creditórios. A ausência do envio de notificação aos Devedores da cessão dos Direitos Creditórios fará com que a cessão dos Direitos Creditórios não seja considerada eficaz em relação aos Devedores e, como consequência, (i) os Direitos Creditórios poderão ser pagos diretamente pelos Devedores ao Cedente e, consequentemente, não serem recebidos, ou serem recebidos com atraso pelo Fundo, e (ii) os eventuais credores do Cedente poderão questionar as cessões dos Direitos Creditórios realizadas ao Fundo, o que, em última instância poderá resultar na determinação que o Fundo devolva os valores recebidos dos Direitos Creditórios ao Cedente. A ocorrência de tais circunstâncias afetará negativamente a rentabilidade das Cotas.

(e) Outros Riscos:

- (xxiv) Riscos Associados aos Devedores. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão descontados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação às CCB para fins de desconto em folha de pagamento; falta de margem para desconto das parcelas das CCB em folha de pagamento, sendo necessário que o Cedente busque perante os Entes Públicos Conveniados o recálculo do valor a ser descontado mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pelo Fundo; e, ainda, nos casos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas das CCB, respondendo pelo saldo a pagar das CCB apenas o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pelo Fundo dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do Fundo, o que pode afetar a rentabilidade do Fundo.
- (xxv) Risco de Questionamento Judicial Sobre a Validade e Eficácia da Cessão. As CCB podem vir a ser questionadas judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização das CCB; (ii) na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do Devedor; (iii) nas taxas aplicadas; (iv) na forma de cobrança das CCB, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor; e ainda (v) à validade e eficácia da cessão dos Direitos Creditórios a considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Nestes casos, as CCB poderão ser modificadas ou canceladas em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu Patrimônio Líquido.
- (xxvi) Risco referente à emissão e assinatura das CCB em meio eletrônico. As CCB poderão ser emitidas e endossadas em meio eletrônico, que não gozará da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são certificados pela ICP-Brasil, ou seja, não utilizará "e-CPF ou e-CNPJ". Não há entendimento pacificado no judiciário sobre a validade e exequibilidade de documentos assinados sem a utilização da ICP-Brasil. O Fundo não poderá reclamar dos Cedentes a devolução dos valores relativos ao endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios em razão de prejuízos relacionados a questionamentos relativos à invalidade das CCB, seja em razão da sua assinatura eletrônica em ambiente virtual, seja em razão do seu endosso eletrônico;

- (xxvii) Risco referente à execução de CCB registrada e transformada em documento eletrônico por Cartório de Títulos e Documentos. As CCB poderão ser emitidas em meio físico e, em seguida, registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que emitirá via eletrônica da CCB, atestando a correspondência com o título original emitido em meio analógico. Não há entendimento pacificado no judiciário sobre a exequibilidade de títulos de crédito registrados dessa forma em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, podendo o juízo determinar a juntada da via física da CCB, o que pode levar a uma execução mais morosa e causar prejuízos ao Fundo e a seus Cotistas;
- (xxviii) Risco de perda de margem consignável dos Devedores. Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nas CCB, quando de sua celebração e quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, tais CCB podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o que pode afetar o recebimento, pelo fundo, de parcelas dos Direitos Creditórios.
- (xxix) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.
- (xxx) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.
- (xxxi) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. **O Fundo não possui limite de concentração por Devedor ou Cedente dos Direitos Creditórios.** Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas. No caso do Fundo há maior risco de concentração relacionado aos Entes Públicos Conveniados do que de concentração por Devedor, de modo que o Fundo se sujeita ao risco de interrupção ou término do convênio existente entre os Entes Públicos Consignados e o Cedente, que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos de Crédito junto ao Fundo.
- (xxxii) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas do Fundo. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

- (xxxiii) Risco de ausência de registro dos Contratos de Endosso ou Termos de Endosso. Para que o Contrato de Endosso e/ou seus respectivos Termos de Endosso possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. O Contrato de Endosso e os Termos de Endosso poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio do Fundo e do Cedente, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar o Fundo de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Cedente. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.
- (xxxiv) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.
- (xxxv) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a Assembleia Geral também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.
- (xxxvi) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.
- (xxxvii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (xxxviii) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a

possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

- (xxxix) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora buscará compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo.
- (xl) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante.
- (xli) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.
- (xlii) Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou por ato unilateral da Administradora, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.
- (xliii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administrador, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.
- (xliv) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão decidir por realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

17.1.2. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva dos Prestadores de Serviços Essenciais.

18.2. O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 27 de março de 2024.

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I

(AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VOITER CONSIGNADO II - RESPONSABILIDADE LIMITADA)

DEFINIÇÕES

“Acordo Operacional”: Acordo formalizado entre Administradora e Gestora.

“Administradora”: o **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19;

“Agência Classificadora de Risco”: é a agência classificadora de risco que vier a ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, se aplicável;

“Agente de Cobrança”: significa o **BANCO MASTER S.A.** (antigo Banco Máxima S.A.), instituição financeira, com sede na Avenida Atlântica, 1130, 12º andar, Copacabana, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.923.798/0001-00, contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos da Carteira do Fundo;

“Agente de Conta Fiduciária”: instituição financeira devidamente habilitada a funcionar pelo BACEN, a ser indicada pela Gestora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, desde que os Entes Públicos Conveniados sejam previamente notificados e aceitem a alteração do domicílio bancário;

“Amortização Extraordinária”: significa a amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Única.

“Amortização”: significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

Apêndice: é qualquer apêndice a este Regulamento, que descreverá as características específicas de cada emissão das Cotas da Subclasse Única, elaborado em observância ao modelo constante do Adendo III a este Regulamento;

“Assembleia Geral”: significa a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária;

“Ativos Financeiros”: significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 5.3 deste Regulamento;

“Auditor Independente”: É a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

“B3”: é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”: o Banco Central do Brasil;

“Carteira”: a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

“CCB”: Cédulas de Crédito Bancário representativas de operação de concessão de crédito pelo Cedente aos Devedores, cujas parcelas devidas serão pagas mediante a retenção de parte dos Benefícios pelos Entes Públicos Conveniados, emitidas em meio analógico (cartular) ou digital;

“Cedente” (no singular ou plural): o **BANCO MASTER S.A.** (antigo Banco Máxima S.A.), instituição financeira, com sede na Avenida Atlântica, 1130, 12º andar, Copacabana, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.923.798/0001-00 e/ou outro(s) que se enquadrem nos critérios de origemação e elegibilidade de Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento;

“Classe Única”: significa a classe única de cotas constituída pelo Fundo, denominada “CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VOITER CONSIGNADO II”;

“CNPJ”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

“Código Civil”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Condições de Cessão”: tem o significado que lhe atribuído na Cláusula 6.2 acima;

“Conta Fiduciária”: é cada uma das contas correntes de titularidade do Cedente, movimentadas exclusivamente pelo Custodiante e mantida junto a um dos Agentes de Conta Fiduciária, nas quais os Entes Públicos Conveniados depositarão as Parcelas Consignadas dos Proventos para pagamento das CCB, conforme o estabelecido nos Convênios;

“Conta do Fundo”: a conta corrente de titularidade do Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;

“Contrato de Cobrança”: é o “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito e Outras Avenças”, a ser celebrado entre o Agente de Cobrança e o Fundo, com a interveniência do Custodiante e da Gestora, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Agente de Cobrança em relação à prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo;

“Contrato de Endosso”: o contrato de endosso das CCB que será celebrado entre Fundo e o Cedente, quando os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos;

“Cotas”: as Cotas da Subclasse Única;

“Cotista”: Considerando que o Fundo é exclusivo, significa o titular das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Administrador, de conta de depósito em nome do Cotista;

“Convênio”: o convênio celebrado entre o Cedente e os Entes Públicos Conveniados para viabilizar consignações na folha de pagamento dos Devedores de parcela dos Proventos de titularidade dos Devedores, por meio de autorização expressa dos Devedores, que recebam Proventos dos Entes Públicos Conveniados;

“Crédito Consignado”: é a operação de concessão de crédito pelo Cedente aos Devedores, mediante a emissão de CCB, cujas parcelas mensais serão pagas mediante a consignação na folha de pagamento dos Devedores pelos Entes Públicos Conveniados das Parcelas Consignadas dos Proventos e o depósito de tais valores nas Contas Fiduciárias;

“Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade descritos no item 6.1 deste Regulamento;

“Custodiante”: é a Administradora, acima qualificada;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª integralização das Cotas – ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Classe e/ou Série –, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas;

“Data de Amortização”: cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária, conforme o disposto neste Regulamento;

“Data de Aquisição e Pagamento”: é cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Cedente;

“Data de Verificação”: o último Dia Útil de cada mês;

“Depositário”: empresa especializada responsável pela realização da guarda dos Documentos Representativos de Crédito do Fundo, contratada pelo Custodiante e sob responsabilidade desse último, nos termos da legislação vigente e do contrato de prestação de serviços celebrado entre eles, a qual não poderá ser a Gestora, o Cedente, Devedor e/ou originador dos Direitos Creditórios;

“Devedores”: são as pessoas físicas, na condição de titulares dos Proventos pagos em periodicidade mensal pelos Entes Públicos Conveniados, com as quais o Cedente celebrou operação crédito mediante a emissão de CCB, cujas parcelas devidas serão pagas mediante a consignação na folha de pagamento dos Devedores de parcela dos seus Proventos recebidos junto aos Entes Públicos Conveniados;

“Dia(s) Útil(eis)”: é qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situa a sede social do Custodiante;

“Direitos Creditórios”: os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo representados pelas CCB e correspondentes às parcelas mensais do saldo devedor remanescente das CCB na sua respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: os Direitos Creditórios, de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos;

“Diretor Designado”: significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;

“Documentos Comprobatórios”: significa o Contrato de Endosso, os Termos de Endosso, Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação, as vias negociáveis da CCB com o respectivo endosso em preto ao Fundo, cópia de RG do Devedor e cópias de contracheques indicando o domicílio bancário do Devedor;

“Entes Públicos Conveniados”: pessoas jurídicas de direito público federais, estaduais e/ou municipais (incluindo, mas não se limitando a, o Instituto Nacional de Seguridade Social e as Forças Armadas) que mantenham convênio firmado com o Cedente, por meio (i) do SIAPE – Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos, (ii) dos sistemas de processamento estaduais; e/ou (iii) dos sistemas de processamento municipais, respectivamente e conforme o caso;

“Eventos de Avaliação”: os eventos de avaliação descritos no item 11.1 deste Regulamento;

“Eventos de Liquidação”: os eventos de liquidação descritos no item 11.2 deste Regulamento;

“Fundo”: significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VOITER CONSIGNADO II - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.427.427/0001-08;

“Fundos21”: é o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“Gestora”: a **WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 2º andar, torre B, Ed. Pátio Victor Malzoni, CEP 04538-133, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.529.686/0001-21, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM através do Ato Declaratório nº 15.962, expedido em 14 de novembro de 2017;

“IGP-M”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Índice de Atraso”: o índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Atraso_{F,D} = \left(\frac{PNP_{F,D}}{PT_D} \right)$$

onde:

AtrasoFiD: Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação;

PNPFiD: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos apurado na Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F;

PTD: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F;

F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:

- (i) F30: período de 1 a 30 dias antes da Data de Verificação;
- (ii) F60: período de 31 a 60 dias antes da Data de Verificação; e
- (iii) F90: período de 61 a 90 dias antes da Data de Verificação.

“Índice de Perda Líquida”: o índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Perda_D = \left(\frac{PAD}{PD} \right)$$

onde:

Perda_D: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação;

PD: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação;

PAD: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.

“Índice de Pré-Pagamento”: o índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPMT_D = \left(\frac{PPD}{PD} \right)$$

onde:

PPMT_D: Índice de Pré-Pagamento acumulado na Data de Verificação;

PD: somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo na data referencial de cálculo (total de Direitos Creditórios);

PPD: somatório do valor de recursos pagos pelos tomadores sobre os Direitos Creditórios referentes às CCB a título de liquidação antecipada no mês de apuração / somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos Creditórios, no mês da Data de Verificação.

“Índice de Resolução de Cessão”: o índice de resolução de cessão dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Resolução_D = \left(\frac{CMD}{PMD} \right)$$

onde:

Resolução_D: Índice de Resolução de Cessão calculado em cada Data de Verificação;

CMD: somatório dos valores recebidos pelo Fundo a título de resolução de cessão, no mês de cada Data de Verificação; e

PMD: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo em cada Data de Verificação.

Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Cessão, será contabilizado o valor integral do Direito Creditório cuja cessão tiver sido resolvida, não havendo a possibilidade de resolução parcial da cessão de Direitos Creditórios decorrentes de uma mesma CCB;

“Instrução CVM 489”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“RCVM 30”: Resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“RCVM 160”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 e suas alterações;

“RCVM 175”: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022;

“Investidores Profissionais”: os investidores considerados profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30;

“Lei nº 10.931”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

“MDA”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Obrigações do Fundo”: são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos do Fundo, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do Fundo e de condenações judiciais, se houver;

“Oferta Pública Registrada”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, de rito ordinário ou de rito automático, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 160;

“Oferta Privada”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 160;

“Parcela Consignada dos Proventos”: é a parcela dos Proventos de cada um dos Devedores que será consignada pelos Entes Públicos Conveniados na folha de pagamento dos Devedores para pagamento das CCB;

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento;

“Política de Investimentos”: as regras de aplicação dos recursos do Fundo em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo V deste Regulamento;

“Portal de Consignação”: o portal do respectivo Ente Público Conveniado, por meio do qual o Cedente efetiva a consignação em folha de pagamento das parcelas das respectivas CCB de cada um dos Devedores;

“Prazo de Duração do Fundo”: é o prazo de duração do Fundo que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

“Preço de Aquisição”: o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pelo Fundo ao Cedente, em moeda corrente nacional, calculado conforme o item 6.3 acima;

“Prestadores de Serviços Essenciais”: significa a Administradora e a Gestora em conjunto.

“Proventos”: são os benefícios sob a forma de salário, aposentadoria, pensão, e quaisquer outros proventos, previstos na folha de pagamento mensal dos Entes Públicos Conveniados para serem pagos aos Devedores;

“Regulamento”: significa este regulamento do Fundo;

“SIAPE”: o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal;

“Subclasse”: a subclasse única de cotas da classe única do Fundo;

“Subordinação”: A subordinação do Fundo está prevista na Cláusula 7.12 deste Regulamento;

“Taxa de Administração e Gestão”: a taxa mensal que é devida à Administradora, ao Gestor e demais prestadores, nos termos do item 16.1 deste Regulamento;

“Termo de Adesão ao Regulamento”: termo de adesão e ciência de risco, elaborado nos termos do Artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175 e assinado pelos Cotistas;

“Termo de Endosso”: é cada Termo de Endosso, nos termos do Anexo I do Contrato de Endosso que mediante endosso eletrônico em preto transfere os direitos emergentes das CCBs nele relacionados a outra pessoa; e

“Valor Unitário”: o valor individual das Cotas, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização, para as Cotas da Subclasse Única, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização.

**

ADENDO II DO ANEXO DESCRITIVO I – POLÍTICA DE COBRANÇA

A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos que vencerem e não forem pagos será realizada nos termos desta Política de Cobrança. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **Fundo** poderão ser variados e de naturezas distintas, bem como que os respectivos Devedores também poderão ser diversificados, esta Política de Cobrança apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou dos fatores de risco a eles relacionados.

No caso de Direito Creditório Cedido vincendo no momento de sua cessão ao **Fundo** e que venha a ser inadimplido, o **Agente de Cobrança** deverá iniciar os esforços de cobrança prontamente após o recebimento de comunicação enviada, por meio eletrônico, pelo Custodiante, com cópia aos Prestadores de Serviços Essenciais, informando-os de tal fato.

Com relação aos Direitos Creditórios Cedidos que passarem a vencer e ficar pendentes de pagamento após sua cessão ao Fundo, o **Agente de Cobrança** deverá iniciar os esforços de cobrança, independentemente do recebimento de qualquer comunicação nesse sentido.

A cobrança poderá ser realizada pelas vias e medidas extrajudiciais, tais como contatos telefônicos, notificações por correspondência escrita, protestos e inscrição do respectivo Devedor em serviço operacionalizado por empresa especializada de proteção ao crédito, bem como qualquer outro mecanismo de cobrança extrajudicial, respeitados os limites e previsões da legislação aplicável.

Quando economicamente viável, a cobrança poderá ser realizada também por meio das medidas judiciais disponíveis e aplicáveis a cada Direito Creditório Cedido, quando vencido e não pago. Nessa hipótese, deverá ser selecionado o(s) escritório(s) de advocacia para realização da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, cabendo ao **Fundo** à validação e à contratação de referido(s) escritório(s).

Os Direitos Creditórios Cedidos serão pagos diretamente na Conta do Fundo. Não caberá ao **Agente de Cobrança, Prestadores de Serviços Essenciais ou ao Custodiante**, em nenhuma hipótese, o recebimento direto de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, sendo o **Agente de Cobrança** tão somente responsável pelo contato com os respectivos Devedores inadimplentes dos Direitos Creditórios Cedidos.

Todo e qualquer instrumento celebrado entre o **Fundo** e os Devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios Cedidos deverá, necessariamente, contar com a interveniência e anuência do **Agente de Cobrança**.

ADENDO III DO ANEXO DESCRITIVO I – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Os termos utilizados neste anexo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao Regulamento.

Em vista da significativa quantidade Direitos de Crédito cedidos ao **FUNDO** e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos de Crédito, o **CUSTODIANTE** realizará a análise dos documentos representativos de crédito por amostragem, nos termos do art. 20, VII, do Anexo Normativo II e do Regulamento e seus Anexos.

a) A verificação será realizada trimestralmente pelo **CUSTODIANTE**. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos de Crédito.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos de Crédito para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos de Crédito; quantidade de verificações do lastro dos Direitos de Crédito já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos de Crédito).

A seleção da amostra de Direitos de Crédito para verificação será obtida da seguinte forma:

- (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k);
- (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos de Crédito inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo **CUSTODIANTE**, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Regulamento. Não haverá substituição de Direitos de Crédito.

**ADENDO IV DO ANEXO DESCRITIVO I –
MODELO DE APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE ÚNICA DA CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS VOITER CONSIGNADO II
- RESPONSABILIDADE ILIMITADA**

O presente documento constitui o apêndice nº [=] (“Apêndice”), referente a [=] ^a Emissão da Subclasse Única de Cotas da Classe Única (“Subclasse Única de Cotas da [=] ^a Emissão”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VOITER CONSIGNADOS II - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”). O Fundo é administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.

1. **Quantidade:** serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, [=] Cotas da Subclasse Única de Cotas da [=] ^a Emissão, no valor unitário de [=] cada, na data da primeira integralização da Subclasse de Cotas da [=] ^a Emissão (“Data da [=] ^a Integralização”), perfazendo o montante total de R\$ [=].
2. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** na subscrição da Subclasse Única de Cotas da [=] ^a Emissão em data diversa da Data da [=] ^a Integralização será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe Única, conforme disposto no Regulamento.
3. **Distribuição:** a distribuição da Subclasse Única de Cotas da [=] ^a Emissão será realizada de maneira privada, nos termos do Art. 8º, I, da RCVM 160.
4. **Período de Carência:** não há.
5. **Possibilidade de distribuição parcial:** não há.
6. **Aplicação mínima:** não há.
7. **Lote adicional:** não há.
8. **Público-alvo da oferta:** Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da RCVM 30.
9. Termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.
10. As cotas serão registradas em nome do titular no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B4, ficando vedada a negociação das cotas no ambiente da B3.

O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora e pela Gestora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas da [●] ^a Emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [-] de [-] de [-].

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

**ADENDO V DO ANEXO DESCRITIVO I –
MODELO DE TERMO DE ADESAO DA CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
VOITER CONSIGNADO II - RESPONSABILIDADE ILIMITADA]**

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[•]			[•]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[•]	[•]	[•]	[•]
E-mail para comunicações do Fundo:		[•]	

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pela Classe Única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VOITER CONSIGNADO II**, inscrito no CNPJ sob o nº [=] ("Fundo"), administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 ("Administradora"), declaro neste ato que:

1. Declaro que tive acesso ao inteiro teor do Regulamento e ao Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, bem como aos Apêndices das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Júnior;
2. Sou investidor profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
3. Tenho ciência:
 - (a) dos fatores de risco relativos à Classe Única, bem como aos 5 (cinco) principais fatores de risco indicados no Anexo I ao presente Termo de Adesão;
 - (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única;
 - (c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços;
 - (d) de que a negociação das Cotas está sujeita às restrições previstas na Resolução CVM160; e
 - (e) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste "*TERMO DE ADESAO DA CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE ILIMITADA*" e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Cidade, [=] de [=] de [=].

(RAZÃO SOCIAL/NOME COTISTA)

CPF/CNPJ: [=]

**ANEXO I DO TERMO DE ADESÃO DA CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº**

(5 PRINCIPAIS RISCOS CONSTANTES NO REGULAMENTO – Este anexo deve constar em conjunto com o termo de adesão)